



PROCESSO	Protocolo 999888/2019
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança PF
DELIBERAÇÃO Nº 038/2022 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 21 de outubro de 2022, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 93 e 94 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 999888/2019, que trata do processo de cobrança do pagamento das anuidades referentes aos exercícios de 2017 a 2021;

Considerando que foi aberto o processo em 30.10.2019, inicialmente para a cobrança das anuidades de 2017 e 2018, havendo sido posteriormente incorporadas as cobranças das anuidades de 2019, 2020 e 2021;

Considerando que após os protocolares avisos e solicitações de quitação de débitos pelo CAU/PB, não houve manifestação do interessado. Após o não atendimento do prazo de quitação da dívida, foram lavrados Termos de Inscrição da Dívida Ativa, em 14 de setembro de 2021 (para as anuidades de 2017 a 2020) e 15.02.2022 (para a anuidade de 2021), também sem manifestação alguma pelo interessado;

Considerando que em 09 de maio de 2021, foi protocolado o processo de Ação de Execução Fiscal da dívida do interessado, naquele momento acumulada em R\$ 3.882,90 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos);

Considerando que após a Ação de Execução Fiscal, o interessado ao dia 29.07.2022 manifestou-se sobre o processo através do Sistema de Comunicação e Informação do CAU. Afirmou que:

- a) Não recebeu notificação para o pagamento de mensalidades desde 2017, conhecendo a dívida apenas a partir da demanda judicial;
- b) Não exerce função de arquiteto de forma remunerada desde 2015 em consequência de um quadro de depressão e necessidade de medicações controladas, anexando receita médica como prova;
- c) Não tem condições financeiras para arcar com a dívida, solicitando sua isenção, proposta de acordo ou modulação de regularização.

Considerando que a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, atesta para a necessidade de pagamento das anuidades enquanto o registro do arquiteto e urbanista estiver ativo:

Art. 1º As anuidades serão pagas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas registrados nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:



Art. 2º Na fixação dos valores de anuidades, inclusive nos casos em que haja interrupção, suspensão ou cancelamento de registro, serão observadas as seguintes regras:

I - a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando o registro do arquiteto e urbanista ou o registro da pessoa jurídica estiver ativo ao fim do exercício imediatamente anterior;

Considerando que a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, só prevê a isenção do pagamento da anuidade nestas condições:

“Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

I – que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), considerados os anos transcorridos desde o mês de registro no CREA até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, e não considerando eventuais períodos de interrupção, suspensão ou cancelamento de registro; e (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, ou em normativos de órgãos oficiais (INSS, Estados e Municípios), observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)”;

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Eudes Raony Silva.

DELIBERA:

Pela continuidade dos mecanismos legais para cobrança e quitação das dívidas do interessado.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Pedro Freire de Oliveira Rossi, Alessandra Soares de Moura e Eudes Raony Silva.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022.

Pedro Freire de Oliveira Rossi
Coordenador Adjunto

**PEDRO FREIRE DE
OLIVEIRA**

ROSSI:04720535402

Assinado de forma digital por
PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA
ROSSI:04720535402

Dados: 2022.11.07 18:44:32
-03'00'

Alessandra Soares de Moura
Membro Suplente

Alessandra Soares de Moura

Eudes Raony Silva
Membro Suplente

Eudes Raony Silva



9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2022

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Alessandra Soares de Moura	X			
Eudes Raony Silva	X			

Histórico da votação:

Reunião 009/2022 da COAPFI-CAU/PB

Data: 21/10/2022

Matéria em votação: Protocolo 999888/2019 - Processo Administrativo de Cobrança PF

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos (Coordenador Adjunto): Pedro Freire de Oliveira Rossi